



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria Federal de Controle Interno
Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho
SAS Quadra I Bloco "A", Ed. Darcy Ribeiro, 3º andar sala 304/316 – 70.070.905 - Caixa Postal 3772
Telefones: 2020-7046 / 2020-7359 – fax: 2020-7460 - sfcdpce@cgu.gov.br

Ofício-Circular nº 143 /DPPCE/DP/SFC/CGU-PR

Brasília, 03 de junho de 2011.

Assunto: **Normas sobre formalização de processo de TCE.**

Senhor(a) Dirigente,

Tendo em vista as competências da Secretaria Federal de Controle Interno, estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e nos Decretos nºs 3.591/2000 e 4.304/2002, bem como no § 1º do artigo 26 da Lei nº 10.180, de 06.02.2001, e com o objetivo de orientar os órgãos e entidades jurisdicionados à CGU sobre a instrução dos processos de Tomada de Contas Especial, foram editadas a Portaria/CGU/PR nº 958, de 17/5/2010, e a Norma de Execução nº 1, de 17/5/2010, publicadas no DOU de 25/5/2010 – Seção I juntamente com Modelo de Relatório de Tomada de Contas Especial, e encaminhadas aos diversos órgãos e entidades, mediante o Ofício-Circular nº 293/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 26.05.2010.

2. Dando continuidade a este trabalho de orientação, encaminhado, na presente oportunidade, a versão atualizada do Modelo de Relatório de TCE para Convênio, considerando que foram acrescentadas algumas alterações ao modelo anterior, e também o Modelo de Relatório de TCE para tomadas de contas especiais nas quais os recursos analisados não tiverem origem em instrumento de convênio.

3. A utilização desses novos modelos de Relatórios de TCE passa a ser obrigatória a partir de 16/07/2011, sem prejuízo das adaptações que os órgãos ou as entidades julgarem necessárias. Tais modelos são roteiros para uma boa formalização do processo, considerando que, para atender ao seu escopo, é necessário que o tomador de contas e/ou as áreas técnicas do concedente reúnam no processo informações suficientes para demonstrar adequadamente a quantificação do prejuízo, o nexo de responsabilidade dos agentes envolvidos na ocorrência do dano ao erário e a garantia da oportunidade de defesa aos envolvidos.


4. Assim, com o intuito de trazer para os processos de tomadas de contas especiais um conjunto de provas suficientes para demonstrar o prejuízo e sustentar a indicação de responsabilidade dos agentes envolvidos e, ainda, considerando que no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e fiscalização é comum serem constatadas irregularidades com prejuízo ao erário, solicito especial atenção para os comentários C17 (do Relatório de TCE para Convênio) e

Continuação do Ofício-Circular nº 143 /DPPCE/DP/SFC/CGU/PR, de 03 de junho de 2011.

C9 (do Relatório de TCE nas quais os recursos analisados não tiverem origem em instrumento de convênio), com vistas ao atendimento das solicitações ali inseridas.

5. Informo, por fim, que os referidos modelos serão encaminhados por E-mail aos órgãos e entidades jurisdicionadas à CGU, bem como ficarão disponíveis no *site* da CGU: www.cgu.gov.br, no link *Auditoria e Fiscalização/Auditorias das Tomadas de Contas Especiais*.

Atenciosamente,



VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno